



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0165/2026

“Concede o título de Cidadão Catarinense a Dom Francisco Carlos Bach.”

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0165/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, cujo fito é o de conceder a Dom Francisco Carlos Bacho Título de Cidadão Catarinense.

Na justificação ao Projeto de Lei, o Autor descreve a trajetória de Dom Francisco Carlos Bach, apresentando sua formação, ordenação sacerdotal e experiência acumulada ao longo de sua atuação na Igreja Católica, inclusive com qualificação em Direito Canônico e exercício de diversas funções pastorais, administrativas e educativas.

Relata sua nomeação como bispo e sua posterior atuação em Joinville, destacando seu papel de liderança à frente da Diocese e, posteriormente, da Arquidiocese, com ênfase no processo de elevação da circunscrição eclesiástica, o que contribuiu para o fortalecimento da organização pastoral na região.

Também descreve suas ações no âmbito interno da Igreja, evidenciando o exercício das funções de santificar, ensinar e governar, com destaque para a celebração de atos litúrgicos, formação de novos sacerdotes e diáconos, orientação doutrinária dos fiéis e condução administrativa da Arquidiocese.

Além disso, a justificação aponta sua atuação no campo social, por meio do incentivo e apoio a obras assistenciais e iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana, beneficiando pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como sua interlocução com a sociedade e instituições públicas.

Por fim, descreve que sua atuação ampla e os relevantes serviços prestados à comunidade catarinense fundamentam a concessão do título de Cidadão Catarinense, como reconhecimento por sua contribuição religiosa, social e institucional ao Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2026 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este Colegiado, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.721, de 8 outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a

concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina” e verifica-se que houve o cumprimento das exigências legais da referida norma, visto que vem subscrita por 14 (catorze) Deputados e encontram-se acostados os documentos elencados no art. 4º da Lei de regência[1].

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este Colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0165/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 4º A indicação ao Título será feita mediante a iniciativa de projeto de lei subscrito por 10 (dez) deputados, e na justificativa deverá constar o curriculum vitae e informações que comprovem as realizações que evidenciem o mérito do agraciado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – certidão de registro civil;

II – comprovante de residência ou de que exerça atividade profissional no Estado;

III – reportagens publicadas nos meios de comunicação;

IV – certidão negativa da pessoa física e jurídica da qual seja proprietário ou sócio expedida pela Receita Estadual;

V – certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral; e

VI – informações dos serviços prestados ao Estado de Santa Catarina.

[...]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
15/04/2026, às 09:14.
